



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: SETEMBRO

DECRETO Nº 1508/2020

Mamanguape, 13 de setembro de 2020.

***Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.***

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que o Município de Mamanguape editou medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), onde também decreta o reconhecimento de situação de emergência para fins de medidas para a contenção de riscos e propagação da doença;

**Considerando** o teor dos Decretos nº 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1475, 1476, 1479, 1482, 1483, 1485, 1486, 1487, 1490, 1491, 1494, 1497, 1499, 1502 e 1506 todos do ano de 2020, que regulamentam, no Município de Mamanguape, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Mamanguape;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: SETEMBRO

**Considerando** o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

**Considerando** o aumento do número de pessoas recuperadas, diminuição de casos monitorados, traçamos uma flexibilização gradual da economia do município, através de comércios e serviços;

**Considerando** a 8ª avaliação classificatória do plano 'Novo Normal Paraíba' dos municípios, onde consta que permanecemos na bandeira amarela.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido, a partir do dia 13 de setembro de 2020 a 29 de setembro de 2020, o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas oftalmológicas devendo atender com consultas por agendamento, óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e congêneres, lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - segurança privada;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: SETEMBRO

- X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
- XIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XIV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XVI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- XVII - locadoras de veículos automotores e motocicletas;
- XVIII - construção civil de obras públicas e privadas;
- XIX - salões de beleza, barbearias, procedimentos estéticos e congêneres, devendo atender por agendamento, por hora marcada;
- XX - centros de treinamento de atletas, sendo possibilitada a abertura exclusivamente para treinamento de atletas profissionais, permanecendo vedada a abertura de qualquer estabelecimento, academia de ginástica, que tenha como atividade treinamento físico corporal, seja ele público ou privado;
- XXI - igrejas e templos religiosos abrigando 30% da sua capacidade de público ou por meio de sistema de *drive-in*;
- XXII - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão comercializar apenas via *delivery e drive thru*;
- XXIII - lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, seguindo todas as determinações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.
- XXIV - escolinhas de esportes (tênis, natação...), sendo possibilitada a abertura seguindo todas as determinações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: SETEMBRO

**Art. 2º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras seja descartável ou mesmo de fabricação artesanal ou caseira para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, como também clientes e consumidores com acesso e permanência em seus interiores, caso estes não estejam usando máscaras de proteção facial. O descumprimento desta determinação acarretará sanções previstas na Lei Municipal 1.115/2020 de 29 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Todas as lojas, estabelecimentos e serviços comerciais citados neste decreto, deverão adotar os critérios abaixo relacionados:

- I - 01 pessoa para cada 3m<sup>2</sup>, dentro do estabelecimento;
- II - a fila de espera na área externa do estabelecimento deverá se organizar de forma indiana, com 1,5 metros de distância entre as pessoas, devendo o estabelecimento demarcar no chão o respectivo espaçamento e ser responsável pela sua organização;
- III - o estabelecimento deverá designar funcionário para higienização dos clientes ao adentrar, e desinfecção de todo o material utilizado por comum e as superfícies de toque (carrinhos, cestas, balcões, sacolas e afins);
- IV - o estabelecimento deverá fazer a instalação de guichês de vidro ou material correspondente, afim de manter uma proteção no atendimento do caixa;
- V - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;
- VI - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração;
- VIII - manter locais de circulação de pessoas com ventilação natural ou mecânica, contribuindo para a renovação do ar;
- IX - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- X - todos os funcionários dos estabelecimentos em funcionamento, deverão fazer o uso de máscaras para contato com os clientes.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: SETEMBRO

**Art. 4º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e transporte público coletivo, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

**Art. 5º.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública até o dia 29 de setembro de 2020.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, 13 de setembro de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
**Prefeita Constitucional**